



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814.000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 314/2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pavão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 01/1992 de 31 de março de 1992, Emenda Constitucional nº 19/1998 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14 de fevereiro de 2000 Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pavão, cujo mandato ira se iniciar em 1º de janeiro de 2005, e fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pavão, cujo mandato ira se iniciar em 1º janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º - O Subsidio mensal dos Secretários Municipais, e do Procurador Jurídico do Município de Pavão, nomeados a partir de 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Subsidio mensal do Assessor de Planejamento do Município de Pavão, nomeados a partir de 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 5º - O Subsidio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pavão, cujo mandato ira se iniciar em 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Pavão, cujos mandatos irão se iniciar em 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 7º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores são constituídos de parcela única, vedado a acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio,



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPI: 18.404.772/0001-54

Art. 11 - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes o mesmo percentual.

Art. 12 – Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 5º e 6º, serão reajustados, anualmente em 1º de Janeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos artigos 29 inciso IV e artigo 29-A Parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.



Large 7.5 in.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Art. 13 - Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Executivo e do Legislativo respectivamente, cujo pagamento não constitua parcela dos subsídios fixados nesta lei para os agentes políticos.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do poder Legislativo para os exercícios de 2005 e subsequentes.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2.004


JORGE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SILMA APARECIDA GOMES SILVA SANTOS
Vice-Presidente


BIOLKINO FERNANDES PESSOA
Secretário



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 de SETEMBRO de 2004

Sapienter.
João P. Oliveira

APROVADO

1ª discussão

Em 13 de SETEMBRO de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 de SETEMBRO de 2004

Monte Carmo - Bon

APROVADO

2ª discussão

Em 13 de SETEMBRO de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 de SETEMBRO de 2004

JOÃO G. BENA
João G. Bena

APROVADO

3ª discussão

Em 13 de SETEMBRO de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 16 de SETEMBRO de 2004

Proclamação
Prefeito Municipal Pavão - MG